



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

RESOLUÇÃO [PR-5/UFRJ] Nº 138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

*Atualiza o Regulamento da Extensão Universitária na
Universidade Federal do Rio de Janeiro.*

O Conselho de Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nas sessões de 24/10/2022 (69ª Sessão Ordinária), 05/09/2022 (65ª Sessão Ordinária), 21/02/2022 (54ª Sessão Ordinária), 18/10/2021 (51ª Sessão Ordinária) e 19/10/2020 (27ª Sessão – Extraordinária), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.29-A do Regimento geral da UFRJ, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Extensão Universitária na UFRJ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor a partir de 01/12/2022 por urgência na produção dos seus efeitos, ficando revogada a Resolução CEU nº 2, de 9 de março de 2020, publicada no BUFRJ nº 17, 23/04/2020, e as disposições em contrário.

IVANA BENTES OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Extensão Universitária

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CEU
REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UFRJ**

**CAPÍTULO I
Da Concepção e dos Objetivos**

Art. 1º Na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) as ações de Extensão Universitária são compreendidas como atividades acadêmicas indissociáveis do ensino e da pesquisa, contextualizadas em um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e os outros setores da sociedade.

§ 1º A Extensão Universitária é parte integrante da formação dos estudantes de graduação e pós-graduação, e nesta perspectiva deve propiciar a criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as diversas áreas do conhecimento, para o desenvolvimento de ações educativas significativas e transformadoras.

§ 2º As ações de extensão terão como público majoritário e prioritário a comunidade externa à UFRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º As ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela UFRJ regem-se pelo presente Regulamento, com base no Regimento do Conselho de Extensão Universitária, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e da Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 3º A Extensão Universitária da UFRJ tem como objetivos:

- I. Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- II. Contribuir para a formação dos estudantes de graduação e pós-graduação, dotando-os de uma visão humanista que articule os processos de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural com o exercício de práticas cidadãs;
- III. Favorecer a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, possibilitando uma estrutura ágil e dinâmica no processo de ensino-aprendizagem, com reciprocidade de troca de conhecimentos entre estudantes, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da UFRJ;
- IV. Desenvolver com o comprometimento orgânico de suas estruturas acadêmicas e administrativas, *programas de extensão relevantes*, voltados para os interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que possibilitem a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como consequências: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento; e a participação efetiva do corpo social na UFRJ, como um processo contínuo de repensar e reformular as suas ações;
- V. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, cultural e social do país;
- VI. Prover de forma institucional o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as ações de extensão tipificadas no Art. 12 deste Regulamento, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Extensão (PR-5), como órgão responsável pela gestão das ações de extensão realizadas pela UFRJ, contará como instância deliberativa com o Conselho de Extensão Universitária (CEU) e com as seguintes instâncias consultivas para o planejamento e gestão da Extensão na UFRJ:

- I. Fórum de Extensão da UFRJ;
- II. Plenária de Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ;
- III. Conselho Gestor da PR-5.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º O Conselho de Extensão Universitária (CEU) é o órgão deliberativo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio Janeiro sobre quaisquer assuntos relacionados à Extensão Universitária e as suas políticas institucionais.

Parágrafo único – A composição do CEU é definida no seu Regimento.

Art. 6º O **Fórum de Extensão da UFRJ**, criado em 18 de abril de 2006, tem a participação de todos os segmentos envolvidos nas ações de extensão: docentes, técnico-administrativos, estudantes, instituições governamentais e não governamentais, comunidades e grupos parceiros no desenvolvimento das ações de extensão.

Art. 7º A **Plenária de Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ**, instituída por meio da Portaria Nº 7428, de 11/10/2011, publicada no Boletim da UFRJ Nº 42, de 20/10/2011, constitui-se como uma instância de discussão da política de extensão na UFRJ.

Parágrafo único – A composição da Plenária inclui todos os Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ.

Art. 8º O **Conselho Gestor** da Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, instituído por meio da Portaria Nº 9343, de 19/10/2017, publicada no Boletim da UFRJ Nº 43, de 26/10/2017, constitui-se como uma instância de assessoramento ao Pró-Reitor(a) de extensão em quaisquer assuntos de responsabilidade desta Pró-Reitoria.

Parágrafo único – O Conselho Gestor da PR-5 se reúne ordinariamente com periodicidade quinzenal.

Art. 9º Professores e técnico-administrativos com formação de nível superior podem ser designados Coordenadores de Extensão/Diretores Adjuntos de Extensão, ambos pertencentes ao quadro permanente da UFRJ.

Art. 10 Compete a Coordenação de Extensão/Diretoria Adjunta de Extensão, dentre outras funções:

- I. Atuar de forma articulada com a política de extensão da UFRJ;
- II. Atuar, participar e colaborar com todas as ações, ordinárias e extraordinárias desenvolvidas ou apoiadas pela PR-5, divulgando-as às Unidades e Centros, em colaboração estreita com as Direções e Departamentos, concorrendo com o bom desenvolvimento das atividades de Extensão;
- III. Informar, esclarecer e orientar professores, técnicos e estudantes acerca das normas e procedimentos da Extensão da Universidade, Centro e Unidade, buscando-se sempre a integração ensino, pesquisa e extensão e promovendo a implementação de programas interdisciplinares;

- IV. Buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes por meio de integralização curricular;
- V. Acompanhar as ações previstas e aprovadas no âmbito da sua Unidade/Centro;
- VI. Avaliar as propostas submetidas por docentes ou técnicos-administrativos da sua unidade;
- VII. Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão para os Coordenadores de Extensão/Diretores Adjuntos de Extensão;
- VIII. Participar da organização dos eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão, bem como na mobilização do corpo social da Unidade ou Centro;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições dessa Resolução.

CAPÍTULO II

Definições e Classificação das Ações de Extensão Universitária

Art. 11 As ações de Extensão na UFRJ serão classificadas nas modalidades de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, definidos a seguir:

- I. Entende-se como PROGRAMA DE EXTENSÃO um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico e institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo realizado a médio e longo prazo. As ações vinculadas ao programa podem se articular por meio de eixos integradores, como áreas temáticas, territórios de atuação, grupos populacionais, dentre outros;
- II. Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado;
- III. Entende-se por CURSO DE EXTENSÃO a ação pedagógica dirigida majoritariamente e prioritariamente à comunidade externa à UFRJ, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 359 horas, com critérios de avaliação definidos;
- IV. Entende-se por EVENTO a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, dirigida majoritariamente e prioritariamente à comunidade externa à UFRJ;
- V. Entende-se por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre

outros), podendo envolver: emissão de laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; serviços eventuais como assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde, dentre outros.

Art. 12 As ações de extensão podem se organizar como Programas, desde que haja pelo menos 03 (três) ações, sendo pelo menos 02 (dois) projetos, com objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação de ações interdisciplinares, com participação de professores, alunos e técnicos de diversas Unidades e Centros da UFRJ, podendo ser de uma ou mais Unidades e Centros da UFRJ.

§1º O Programa deverá ter um Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos, os quais devem ser servidores (docente ou técnico-administrativo) ativos e do quadro permanente da UFRJ.

§2º O Coordenador Geral e o(s) Coordenador(es) Adjunto(s) do programa podem ser, ou não, coordenadores de ações vinculadas ao mesmo, podendo ser de diferentes unidades ou centros, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa.

§3º O Programa estará vinculado a Unidade de lotação do Coordenador Geral, ao qual caberá submeter o registro, mantê-lo atualizado e submeter o relatório a cada 12 meses.

Art. 13 A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Registro do Programa em formulário do Sistema de Informação e Gestão adotado pela Pró-Reitoria de Extensão, constando as ações de extensão que a ele se vinculam;
- II. As ações vinculadas a um Programa de Extensão devem estar ativas quando de seu cadastramento e assim permanecer. Caso a ação seja concluída ou suspensa, deverá ser desvinculada do programa e informado tanto no relatório da ação quanto no do programa.

Parágrafo único - Cada Programa deverá ter um Coordenador Geral, que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores dos projetos a ele integrados e, se necessário, Coordenadores Adjuntos, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa.

Art. 14 As ações de extensão nas modalidades Programa, Projeto, Curso e Evento podem ser desenvolvidas em formatos nomeados a seguir:

- I. **PRESENCIAL**: no qual o processo extensionista é alicerçado na concepção de que a mediação didático-pedagógica na elaboração dos conhecimentos é realizada por meio de uma interação, que ocorre em um mesmo espaço e tempo. No contexto da

Extensão Universitária, este formato se fundamenta no diálogo entre a UFRJ e demais setores da sociedade, em um processo de retroalimentação, bem como, em um processo formativo para os estudantes extensionistas, ancorado na criticidade e autonomia, no qual a produção científica, tecnológica e cultural é enraizada na realidade brasileira;

- II. **A DISTÂNCIA:** no qual os alunos e professores/tutores utilizam meios e tecnologias da informação e comunicação a fim de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Sua carga horária computada compreende atividades realizadas em ambientes virtuais, on-line, e momentos presenciais obrigatórios que devem representar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- III. **HÍBRIDO:** no qual o processo extensionista é desenvolvido em atividades fisicamente presenciais, combinando atividades remotas, assistidas por tecnologias da informação, existindo dependência parcial de ambiente físico para que a ação extensionista ocorra;
- IV. **REMOTO:** no qual o processo extensionista é desenvolvido a partir da mediação assistida por tecnologia da informação, em lugares ou tempos diversos, permitindo desenvolvimento de atividades extensionistas de forma independente de ambiente físico.

§1º As modalidades **Programa e Projeto** devem ser desenvolvidas no formato presencial, podendo se valer do formato híbrido a partir da realização de algumas atividades mediadas por tecnologias digitais, desde que não acarretem prejuízo à formação acadêmica dos estudantes e, em consonância, com as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme estabelecido no §1º do Art. 4º da Resolução Conjunta CEG-CEU Nº 01/2021.

§ 2º A modalidade **Curso** pode ser desenvolvida nos formatos a seguir:

- I. **Presencial:** no qual os alunos realizam atividades didáticas e avaliações na presença de professor/instrutor. As atividades presenciais devem representar no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso;
- II. **Híbrido:** que integra atividades didáticas nos formatos presenciais e remotos. As atividades presenciais devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;
- III. **A Distância (EaD):** no qual os alunos e professores/tutores utilizam meios e tecnologias da informação e comunicação a fim de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Sua carga horária computada compreende atividades realizadas em ambientes virtuais e momentos presenciais obrigatórios que de-

vem representar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em conformidade com a Resolução PR-5 N° 01/2016;

- IV. **Remoto:** os processos de ensino e aprendizagem ocorrem fora dos ambientes presenciais tradicionais, desenvolvida por intermédio de tecnologias da informação e comunicação. Os cursos de extensão podem ser realizados integralmente nesse formato, em consonância com as diretrizes e políticas da extensão universitária, conforme estabelecido no §1º do Art. 4º da Resolução Conjunta CEG-CEU N° 01/2021.

§ 3º A modalidade **Evento** pode ser desenvolvida nos formatos presencial, híbrido ou remoto, desde que sem prejuízo à formação acadêmica e em consonância com as diretrizes e políticas da extensão universitária, conforme estabelecido no §1º do Art. 4º da Resolução Conjunta CEG-CEU N° 01/2021.

Art. 15 Os cursos de extensão devem respeitar os limites mínimo e máximo de carga horária indicados no item III do Art. 11, sendo classificados da seguinte forma:

- I. **INICIAÇÃO:** curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
- II. **ATUALIZAÇÃO:** curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- III. **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** curso que objetiva principalmente qualificar em atividades profissionais específicas.
- IV. **APERFEIÇOAMENTO:** curso com carga horária mínima de 180 horas e máxima de 359 horas, destinado a graduados.

Art. 16 A prioridade na oferta de vagas para os cursos de extensão deverá ser do público externo à UFRJ. No entanto, nos casos em que alunos de graduação ou pós-graduação da UFRJ fizerem parte também do público alvo dos cursos, a participação dos mesmos deverá ser gratuita e computada para fins de integralização curricular, funcionando como atividade complementar ou eletiva, desde que devidamente autorizada pelo Colegiado do Curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 17 O aluno que participar da organização ou ministrar aulas em curso de extensão devidamente registrado junto a Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ poderá ter sua atuação reconhecida com a concessão de créditos, a critério do colegiado do curso de graduação ou pós-graduação no qual o aluno está matriculado.

Art. 18 As regras e procedimentos para os cursos de extensão e atividades de prestação de serviços da UFRJ serão descritos em normas complementares específicas.

CAPÍTULO IV

Da Promoção e Coordenação das Ações de Extensão Universitária

Art. 19 As ações de extensão podem ser coordenadas por:

- I. Servidor do quadro permanente, ativo e que não esteja licenciado de suas atividades, constituído de docentes das carreiras de magistério superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) e técnicos-administrativos com formação em nível superior;
- II. Pós-doutorandos, doutorandos e mestrandos, com matrícula ativa, podem atuar nas ações de extensão, como membro da equipe e/ou vice-coordenador.

Art. 20 O Coordenador da ação de extensão será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

§ 1º O Coordenador é responsável pelas informações e preenchimento dos dados solicitados nos formulários eletrônicos para registro de proposta e relatório.

§ 2º O Coordenador é responsável pela complementação e atualização no Sistema de Informação e Gestão adotado pela PR-5, das informações relativas ao nome e ao número de integrantes da equipe de realização de suas ações, bem como ao número de horas de atividades executadas.

CAPÍTULO V

Do Registro das Ações de Extensão Universitária

Art. 21 O registro de uma nova ação de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 12 deste Regulamento, deve ser aprovado na Coordenação/Direção Adjunta de extensão e/ou Câmaras de Extensão e na Congregação das Unidades ou órgão deliberativo equivalente (da respectiva coordenação). O registro e aprovação na unidade devem ser realizados da seguinte forma:

- I. Proponente preenche o formulário de registro de proposta de ação de extensão no sistema de gestão da Pró-Reitoria de Extensão e submete;
- II. Coordenação/Direção Adjunta de Extensão deve acessar e ler a proposta submetida no Sistema;
- III. Avaliação pela unidade e parecer:

- a. Caso a ação seja aprovada pela Coordenação/Direção Adjunta de Extensão da Unidade, fazer um parecer fora do sistema e levar para a Congregação;
 - b. Caso a ação seja considerada a reformular pela coordenação ou direção de extensão, o parecer é feito diretamente no Sistema e devolvido ao(a) proponente para reformulação;
- IV. Após aprovação na Congregação, esse parecer deve ser incluído no Sistema com a data de aprovação na Congregação. O parecer deverá conter uma análise da proposta e a justificativa para sua aprovação, com até 1500 caracteres (com espaços);
- V. Não será aceita aprovação *ad referendum* de novas propostas de ação de extensão, exceto em situação excepcional e regulamentada a partir de resolução própria do Conselho de Extensão Universitária.

Art. 22 A proposta de ação de extensão que envolver mais de uma Unidade da UFRJ deve ser aprovada apenas na Unidade de lotação de seu proponente.

Parágrafo único - Ações que envolverem mais de uma unidade precisam ter ciência da aprovação e do registro das ações de extensão, assim como da participação de servidores (docentes e/ou técnicos-administrativos) nessas ações.

Art. 23 A Coordenação da ação só pode permitir a participação de docentes ou técnico-administrativos de outras Unidades se aprovada (informada/comunicada) por estas Unidades.

Art. 24 As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 12 deste Regulamento, devem ser cadastradas/registradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, via Sistema de Informação e Gestão da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão fará a gestão do Sistema de Informação e Gestão da Extensão para fins de comprovação da atuação na ação de extensão dos docentes, técnicos e discentes.

Art. 25 O registro das ações de extensão ocorrerá durante todo o ano, em fluxo contínuo. A aprovação da proposta fica condicionada aos seguintes trâmites:

- I. Submissão da proposta por parte do proponente (Coordenador) no sistema;
- II. Avaliação da proposta pela Coordenação/Direção Adjunta de Extensão e/ou Câmara da Unidade;
- III. Aprovação da proposta pela Congregação da Unidade ou instância equivalente;
- IV. A avaliação final da proposta será feita pela Comissão de Avaliação da PR-5. Em caso de discordância da aprovação da unidade, a referida Comissão emitirá parecer orientador e encaminhará a proposta para que o proponente faça sua reformulação.
- V. Programas e Projetos só precisam ser registrados uma vez;

- VI. Cursos só precisam ser registrados uma vez, indicando os semestres em que se pretende ofertar os mesmos.
- VII. Eventos devem ser registrados a cada edição.
- VIII. Não serão admitidos registros de ações de forma posterior a sua realização.
- IX. Não serão permitidos registros de ações de extensão de qualquer modalidade com aprovação *ad referendum* da Congregação (ou instância equivalente).

Parágrafo único - Uma vez registrados, não é possível realizar alterações na carga horária e no conteúdo programático dos cursos. Caso seja necessário realizar esse tipo de alteração, um novo registro deverá ser feito.

Art. 26 Para que haja mudança na coordenação das ações registradas ou em seus títulos, é necessário que as substituições sejam aprovadas pela Coordenação/Direção Adjunta de Extensão das Unidades e na Congregação (ou instância equivalente) da Unidade.

- I. A substituição de coordenação de diferentes Unidades deve ser aprovada tanto na Unidade da Coordenação que está saindo quanto naquela da Coordenação que está assumindo a ação.
- II. As documentações para substituição de coordenação e alteração do título devem ser enviadas por e-mail para a Coordenação de Formação Acadêmica da Extensão/Superintendência de Formação Acadêmica de Extensão.
- III. Substituição de Coordenação de curso será efetuada ao fim de cada turma prevista no registro e após o envio do relatório;
- IV. Substituição de Coordenação de Projeto e Programa será efetuada após o envio do relatório pelo sistema, ainda que antes de completados 12 meses do registro ou do envio do relatório anterior. A partir da substituição, contam-se mais 12 meses para o envio do próximo relatório;
- V. Substituição de Coordenação de Evento deve ser solicitada antes da realização do mesmo. O relatório somente será enviado após a realização do evento. Após a realização do evento, não é possível realizar a substituição, uma vez que a próxima edição deve ser registrada novamente.

Art. 27 Para proceder à alteração do título de uma ação de extensão registrada na Pró-Reitoria de Extensão (PR-5) é necessário que esta seja aprovada pela Coordenação/Direção Adjunta de Extensão das Unidades e na Congregação da Unidade (ou instância equivalente).

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento e da Avaliação das Ações de Extensão Universitária

Art. 28 O Coordenador/Diretor Adjunto de Extensão da Unidade acompanhará os resultados alcançados na proposta cadastrada/registrada na PR-5 via Sistema de Informação e Gestão da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 29 A Coordenação da ação de Extensão Universitária deve apresentar os relatórios à PR-5.

§ 1º Os relatórios de cursos devem ser submetidos a Pró-Reitoria de Extensão, através do sistema, ao final de cada semestre previsto para oferta de turmas no cadastro da ação.

- a. Quando mais de uma turma for ofertada por semestre a Coordenação deverá submeter um relatório para cada turma. E quando nenhuma turma for ofertada no semestre previsto, a coordenação deve submeter o relatório de ação não realizada com a justificativa;
- b. Caso a turma prevista no registro não tenha sido ofertada, a Coordenação deve realizar o relatório e indicar que a ação não foi realizada.

§ 2º Os relatórios de Eventos devem ser encaminhados a Pró-Reitoria de Extensão, através do sistema, ao final de cada edição dos mesmos.

§ 3º Os relatórios de Projetos e Programas devem ser encaminhados a Pró-Reitoria de Extensão, através do sistema, ao fim de 12 (doze) meses de execução.

§ 4º O relatório deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da ação.

§ 5º Os coordenadores das ações de extensão que não apresentarem relatório de atividades não poderão concorrer aos editais da PR-5.

§ 6º As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, devem ser registrados e incluídos no relatório da ação.

Art. 30 No caso de afastamento definitivo da Coordenação de uma ação de extensão após sua conclusão e/ou suspensão sem o envio do relatório, a unidade poderá solicitar a substituição da Coordenação da ação por um membro interno da equipe. Se não houver membros internos interessados em assumir a Coordenação, a mesma poderá ser transferida para a Coordenação/Direção Adjunta de Extensão da Unidade para que possa inserir os dados necessários ao preenchimento do relatório, para não causar prejuízo ao participantes/concluintes e aos membros da equipe com relação a sua certificação.

CAPÍTULO VII Da Certificação das Ações de Extensão Universitária

Art. 31 A emissão de certificados de todas as ações caberá exclusivamente à Pró-Reitoria de Extensão, com exceção dos certificados de participantes eventos, que poderá ser emitido pelas Coordenações/Diretorias Adjuntas de Extensão das Unidades e Centros.

§ 1º O certificado será assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão ou por seu substituto eventual.

§ 2º O certificado da equipe discriminará a função exercida carga horária atribuída para a atuação da ação de extensão.

§ 3º Caso as Coordenações de ação de extensão insiram no sistema os dados dos participantes de eventos, a Pró-Reitoria de Extensão poderá emitir os certificados dos mesmos.

§ 4º Os certificados serão emitidos apenas com o título da ação registrado no sistema.

§ 5º Só serão certificadas as ações que enviarem os relatórios completos pelo sistema de gestão.

Art. 32 Farão jus ao certificado:

- I. O Coordenador, membro de comissão coordenadora e membro de equipe de realização;
- II. O participante de ação de extensão fará jus a certificado de conclusão, de acordo com os critérios estabelecidos pelos coordenadores de cursos e eventos de extensão.

CAPÍTULO VIII Do Financiamento da Extensão Universitária

Art. 33 O suporte financeiro para cada ação de Extensão Universitária proposta por docente ou técnico administrativo poderá ser oriundo da UFRJ, ou de recursos externos à instituição.

Parágrafo único - A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão Universitária será de responsabilidade do proponente, com apoio das Unidades e da PR-5.

Art. 34 Anualmente, os Centros e Unidades deverão prever no seu respectivo orçamento participativo recursos para as ações de extensão.

Art. 35 O fomento das ações de extensão com recursos orçamentários da UFRJ dar-se-á através de seleção por editais públicos.

Parágrafo único – A Coordenação de ação de extensão universitária que contar com a participação de alunos com bolsa de extensão, deve apresentar, via sistema ou na forma indicada pela Pró-Reitoria de Extensão, relatório de atividades do bolsista junto com a solicitação ao edital de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 36 As ações de Extensão Universitária, quando envolverem recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFRJ.

§ 1º O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Universidade conforme normas específicas.

§ 2º As ações de extensão poderão ser desenvolvidas através de Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade.

§ 3º Poderão ser concedidas bolsas de extensão pelas fundações de apoio para docentes e técnico-administrativos atendendo à legislação em vigor.

Art. 37 Caberá ao Coordenador da ação administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação após a conclusão das atividades.

CAPÍTULO IX

Dos Programas Institucionais de Apoio às Ações de Extensão Universitária

Art. 38 As ações de extensão institucionais da PR-5 atenderão às diretrizes estabelecidas no PDI da UFRJ.

Art. 39 As políticas institucionais da PR-5 incluem, dentre outras, o Programa Institucional de Fomento Único de Ações de Extensão (PROFAEX), o Conhecendo a UFRJ, a Semana de Integração Acadêmica (SIAC) e a Semana Nacional de Ciência e tecnologia (SNCT), podendo ser implementadas novas políticas e ações.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 Será aceita a participação de docentes e técnico-administrativos aposentados nas ações de extensão universitária da UFRJ, conforme previsto na Resolução Nº 08/2008 do Conselho Universitário, a qual estabelece normas para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de Colaborador Voluntário.

Art. 41 Os casos omissos serão decididos pela PR-5, consultados o Conselho de Extensão Universitária.

Art. 42 Este Regulamento entra em vigor a partir de 01/12/2022 por urgência na produção dos seus efeitos, ficando revogada a Resolução CEU nº 2, de 9 de março de 2020, Publicada no BUFRJ nº 17, 23/04/2020 e as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Publicada no Boletim da UFRJ nº 47 - 30 de novembro de 2022 - Extraordinário - 5ª Parte.

Histórico de atualizações anteriores:

1ª atualização: RESOLUÇÃO CEU Nº 2, de 9 de março de 2020, publicada no BUFRJ Nº 17, 23/04/2020.

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - Pró-Reitor de Extensão, publicada n BUFRJ Nº 21, de 21/05/2015.